AO JUÍZO DA VARA CRIMINAL DA CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE XXXXXXX-DF.

Autos n.º XXXXX

Fulano de tal e Fulano de tal, qualificado nos autos do processo em epígrafe, veem, assistidos pela **DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL**, apresentar,

MEMORIAIS

O que faz nos seguintes termos:

Consta da exordial que o Réu, na data de XX/XX/XXXXX, supostamente infringiu o tipo penal capitulado no artigo 155, §§ 1° e 4° , incisos III e IV do CP, no caso, o furto de um veículo XXXXXX, placa XXXXXXX.

Há que se frisar que, tanto na fase policial (fls.5/11), quanto na fase judicial, os denunciados confessaram, em tese, a intensão de se apoderarem do aludido veículo, sendo impedidos, todavia, por circunstâncias alheias à sua vontade.

No que tange aos fatos em apuração no processo em tela, a proprietária do veículo afirmou na fase policial (fl.4), e em juízo(fl.112), que seu carro possuía XXXXXXXX, o que, invariavelmente impediu os

denunciados de subtraírem o veículo, tornando a empreitada um CRIME IMPOSSÍVEL!

Não parece crível que alguém tenha habilidade suficiente para transitar em fuga com um veículo travado em MARCHA RÉ!

Com prova do alegado, extrai-se das declarações prestadas na fase policial em em juízo pelas testemunhas, diga-se, todos policiais, que afirmam categoricamente que os denunciados tentaram subtrair o veículo e que, em virtude deste possuir TRAVA MULTILOCK, o carro somente andava de MARCHA RÉ, o que consequentemente obstou que os denunciados suposta subtração.

Não se pode concluir pela a incidência do crime de furto descrito na exordial acusatória quando os acusados, por circunstâncias alheias à sua vontade não concluem de forma eficaz o crime em apreço, sendo que no presente caso o veículo da vítima era dotado de mecanismo antifurto, tornando praticamente impossível a subsunção do vindicado crime de furto.

Ainda que se considera a existência do referido tipo penal, há de se convir que não se trata da forma indicada na exordial acusatória (crime consumado), quando muito, na forma tentada, não podendo eventual condenação ser exasperada pelas circunstancias genéricas do tipo penal na contramão dos fatos devidamente apurados no processo.

I) DOS PEDIDOS

Ante o exposto, a Defesa Técnica do sentenciado requer:

(a) que o apelante seja **absolvido** do crime descrito na exordial acusatória, por estarem comprometidas as elementares do crime ora descrito, nos moldes do art. 386, incisos VII, do CPP.

- **(b)** Alternativamente, manifesta pela desclassificação do crime para a modalidade tentada, observadas as circunstâncias fáticas do caso em apreço.
- (c) Nesses termos, pede deferimento.

XXXXX-DF, XX de XXXXX de XXXX

FULANO DE TAL Defensor Público